



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 737, DE 5 DE ABRIL DE 2.023.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>926</u>
Data: <u>05/04/23</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 19/2.023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2.022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.648/2.022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RAUL LOPES CARDOSO**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 95 da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Considerando** a formalização do Contrato nº 19/2.023, Concorrência Pública nº 13/2.022 – Processo Administrativo nº 14.648/2.022, celebrado entre a municipalidade e a empresa URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto: “Contratação de empresa para execução da Reforma do Hospital Regional de Cajamar (conforme especificações constantes no Memorial Descritivo que integra o Edital) ”;

**Considerando** a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 143/2.023 – SMFGE/DCC.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado como Fiscal do Contrato nº 19/2.023, Concorrência Pública nº 13/2.022 – Processo Administrativo nº 14.648/2.022, o servidor público **MATHEUS DE MERCHI DE OLIVEIRA – RE nº 18.519**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

**Parágrafo único.** Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor público **RICARDO SILAS THOMAZ – RE nº 18.471**.

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato nº 19/2.023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 737/2.023 – Fls. 02

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- XI - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 737/2022 – Fls. 03

- XII** - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XIII** - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XIV** - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- XV** - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- XVI** - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Parágrafo único.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2.023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de abril de 2.023.

**RAUL LOPES CARDOSO**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
**Secretaria Municipal de Governo**